



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Diário Oficial
do Município**

11 de fevereiro de 2022 - Ano XXI. Nº 2404 - Página. 01 a 18

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. LEI COMPLEMENTAR N°104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022. Altera a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019; Altera a Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 46, §7º da Lei Orgânica do Município de Caucaia, promulga a seguinte LEI: **Art. 1º** A Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: i) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso do Solo.” “Art. 13. A composição, organização e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas em legislação específica após a edição desta Lei, observando como regra básica que, de sua composição, deverão integrar representantes de órgãos e entidades governamentais (municipal, estadual e federal) e não governamentais, observada a necessária paridade. **Art.28** § 1º Poderão, entretanto ser feitas obras de restauração e adequação de uso e segurança mediante prévia comunicação e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e com a anuência do órgão responsável pelo tombamento do respectivo imóvel. § 3º Sem prévia consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, não poderá ser executada qualquer obra situada dentro do perímetro definido em Lei para a poligonal de entorno do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado. **Art. 40.** O índice de aproveitamento máximo nas áreas de operações urbanas consorciadas será definido na Lei específica que instituir cada operação.” (NR) “Subseção IX. Da Outorga Onerosa. **Art. 51-A.** A outorga onerosa é o instrumento que permite ao Município autorizar a alteração de parâmetros urbanísticos mediante o pagamento de contrapartida pelo beneficiário, podendo se dar na forma de outorga onerosa do direito de construir ou na forma de outorga onerosa da alteração do uso do solo. § 1º A outorga onerosa do direito de construir permite a construção acima do índice de aproveitamento básico até o índice de aproveitamento máximo, conforme previsto para as zonas urbanas determinadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo. § 2º A outorga onerosa da alteração do uso do solo permite a adequação de tipos de uso do solo urbano e de parâmetros urbanísticos, conforme regulamentação em Lei específica, observadas as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo. **Art. 51-B.** A contrapartida financeira da outorga onerosa tem natureza de preço público e será calculada segundo fórmulas previstas em Lei específica. § 1º A contrapartida financeira da outorga onerosa poderá ser substituída pela doação de imóveis ao Município ou pela execução de obras de infraestrutura urbana, desde que haja requerimento do beneficiário e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo. § 2º Os imóveis doados e as obras de que trata o parágrafo anterior devem corresponder ao valor da contrapartida financeira da outorga onerosa. § 3º Os empreendimentos habitacionais de interesse social, assim classificados pela legislação pertinente, ficam isentos do pagamento da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir. **Art. 51-C.** Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa serão aplicados nas seguintes finalidades: I - regularização fundiária; II - programas e projetos habitacionais de interesse social; III - constituição de estoque de terras; IV - ordenamento da expansão urbana; V - implantação de equipamentos urbanos; VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII - proteção de áreas de interesse ambiental; VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; IX - obras e serviços de infraestrutura urbana. **Art.75.** IX - fração do lote. § 1º Afastamento ou recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa ou o alinhamento do lote. § 2º Altura máxima da edificação é a distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão). § 3º Área e testada mínima do lote correspondem respectivamente à medida da superfície delimitada pelas divisas do terreno e a distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote. § 4º Índice de aproveitamento determina o potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção (excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas, estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída) e a área total do terreno. A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo poderá estabelecer índices de aproveitamento mínimo, básico e máximo para as zonas urbanas do município. § 5º Taxa de Ocupação é a relação porcentual entre a área de projeção de uma edificação no plano horizontal e a área do terreno no qual está inserida, não sendo computados os elementos componentes de fachada, tais como pér-gulas, jardineiras, marquises e beirais. § 6º Taxa de permeabilidade é a relação entre a área que permite a infiltração da água e a área total do terreno. § 7º A fração do lote é o índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no terreno. **Art. 79-A.** Os projetos especiais são os empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandem análise específica quanto à sua implantação no território do município. § 1º Os projetos especiais são aqueles assim classificados na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras e Posturas, e sua aprovação deverá ser realizada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP. § 2º Podem ser considerados especiais os projetos de empreendimentos passíveis de gerar os seguintes impactos: a) sobrecarga da infraestrutura viária; b) sobre-carga da infraestrutura urbana, interferindo diretamente ou indiretamente no sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e comunicações; c) reper-cussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou na paisagem urbana e natural do entorno; d) alteração de propriedades químicas, físicas ou biológicas do ambiente; e) alteração substancial na qualidade de vida da população residente na área ou proximidades.” **Art. 1º-A** A Lei Complementar nº 60, de 12 de Fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: **Art. 4º** O Sistema Viário do Município do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas: I – Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias interurbanas, e ou de âmbito funcional, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades; II – Omissis; III – Omissis; IV – Omissis. **Art. 5º** O Subsistema Troncal, em se tratando de novos parcelamentos do solo, será composto por vias de seção transversal única conforme o Anexo II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As



vias terão largura total de 28,00 (vinte e oito metros). § 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária, podendo permanecer com suas dimensões originárias, quando esta venha a ser reconhecida Troncal no âmbito funcional, através de Lei Específica e devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação. § 2º As vias do Subsistema Troncal são as constantes do Anexo III desta Lei, ou aquelas declaradas por Lei Específica. **Art. 2º** A Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.1º** § 3º O Complexo Industrial e Portuário do Pecém será disciplinado nessa Lei de forma diferenciada e denominado Distrito Industrial Portuário por tratar-se de equipamento com atividades de alto índice poluidor e de grande impacto ambiental e econômico, devendo-se submeter às legislações específicas nas esferas municipais, estadual e federal; **Art. 11.** O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados no Distrito Industrial Portuário, no Município de Caucaia, serão analisados e aprovados de acordo com a legislação pertinente, pelo órgão municipal competente.” (NR). “**Art.13.** VI - Altura Máxima da Edificação - Distância vertical, tomada em meio da fachada, do solo ao topo da laje do último pavimento utilizado, excluindo as construções auxiliares situadas acima do teto do último pavimento (caixa d’água, casa de máquinas, hall de escada, platibanda e frontão); XVII - Área Parcial da Unidade - Área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas desde que não ultrapassem 30% da área total construída). XIX - Área Parcial do Pavimento - Área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação, jardineiras e sacadas (desde que não ultrapassem 30% da área total construída). XLV - Fração do Lote - Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação, comércio ou serviços no lote, definido pela fórmula: Nu = At/FI, onde: Nu - Número máximo de unidades; At - Área do terreno, e FI - Fração do lote. LIV - Índice de Aproveitamento - O potencial construtivo do terreno. É o quociente entre área total de construção, excluindo-se as áreas comuns, jardineiras, varandas e sacadas (estas, desde que não ultrapassem 30% da área total construída), e a área total do terreno: a) Índice de Aproveitamento Mínimo: Aquele que determina a área mínima de construção para fins de aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, do IPTU progressivo no tempo e da desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública; b) Índice de Aproveitamento Básico: Aquele que determina a área de construção permitida para cada zona urbana, sem os acréscimos de importação de potenciais construtivos decorrentes da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa; c) Índice de Aproveitamento Máximo: Aquele que determina a área total de construção permitida em cada zona urbana, sendo o resultado do somatório entre o índice de aproveitamento básico e as áreas de construção acrescidas a partir da transferência do direito de construir e/ou da outorga onerosa do solo criado. LXXVIII - Recuo ou Afastamento - Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e os limites do lote, sendo: a) Recuo de frente, quando medida para os alinhamentos com o logradouro público; b) Recuo lateral ou de fundos, quando medida para as divisas com os lotes lindeiros. LXXXIX - Taxa de Permeabilidade – Relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação, e a área total do mesmo. Os coeficientes de permeabilidade dos pisos, poderão ser definidos mediante especificações do fabricante quanto a permeabilidade do material ou por laudo técnico e documento de responsabilidade técnica do profissional que se responsabiliza pelo atendimento das Normas Técnicas oficiais e pelas informações prestadas. Na ausência destas especificações, serão considerados os seguintes parâmetros de análise para a taxa de permeabilidade de materiais utilizados nas pavimentações de projetos de edificações, paisagismo e projetos urbanos: a) pavimento asfáltico, betuminoso, cimentado ou recoberto de ladrilhos, pedras polidas ou cerâmicas sem juntas: impermeável; b) piso industrial de concreto ou em placas de concreto contínuo, apenas com juntas de dilatação: permeabilidade de 5%; c) piso em tijolos cerâmicos: permeabilidade de 15%; d) piso em pedra portuguesa ou similar: permeabilidade de 20%; e) piso em paralelepípedo: permeabilidade de 20%; f) piso intertravado de concreto ou similar: permeabilidade de 25%; g) piso em pedra tosca irregular: permeabilidade de 35%; h) piso “verde” em blocos de concreto com vazaduras: permeabilidade de 60%; i) grama: permeabilidade de 100%; j) brita solta, cascalhos ou terra batida: permeabilidade de 100%.” “**Art.14.** XXI - Compatibilizar o Distrito Industrial Portuário às diretrizes do PDP e aos seus objetivos. **Art.16.** V - Distrito Industrial Portuário; e Art. 18. São relevantes os seguintes Indicadores Urbanos de Ocupação, incidentes nas zonas relacionadas no art. 17 conforme Anexo VII desta Lei, e definidos em função do quadro ambiental, da infraestrutura básica e densidades existentes e projetadas: I - Altura máxima da edificação; II - Dimensão mínima do lote; a) Testada; b) Profundidade; c) Área. III - Índice de Aproveitamento (IA); a) Mínimo; b) Básico; c) Máximo. IV - Taxa de Ocupação (TO); V – Taxa de Permeabilidade (TP); VI - Afastamento ou Recuo; VII - Fração do Lote; VIII - Zoneamento; IX - Vagas de estacionamento; X - Definições do Plano Específico de Aeródromo; XI - Poligonal das Áreas Tombadas pelo Patrimônio Histórico. Parágrafo único. A ocupação de lotes resultantes de parcelamentos aprovados ou que obtiveram o registro imobiliário em data anterior à vigência desta Lei não estará sujeita às exigências de área e dimensões mínimas do lote constantes no ANEXO VII desta Lei Complementar.” “**Art. 23.** Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente Lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com as Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, integrantes desta Lei, na forma do Anexo I. Seção V. Do Distrito Industrial Portuário - DI 3. **Art. 40.** O Distrito Industrial Portuário (DI 3), constante do Anexo I, integrante desta Lei, é a parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP que está localizado em parte do Município de Caucaia. Art.41. No Distrito Industrial Portuário (DI 3), serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 75.** Ficam definidas as Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT's (I, II, III, IV e V) constantes no mapa do Anexo I da presente Lei, cujos usos permitidos serão aqueles constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art.79.** Na ZBD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 81.** Na ZBD-OR serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 87.** Na ZMD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. **Art. 89.** Na ZAD serão permitidos os constantes da tabela do Anexo VII da presente Lei. Parágrafo único. Ficam instituídas as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), passando aos parâmetros estabelecidos na forma da tabela e do anexo à presente Lei. **CAPÍTULO V - DOS INDICADORES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.** **Art. 94.** O uso de uma gleba, de um lote ou de uma edificação será classificado como: I - Adequado: Quando estiver em conformidade com todas as características estabelecidas por esta Lei para a zona urbana em que está situado; ou, II - Inadequado: Quando, em qualquer zona, o uso e/ou a ocupação estiverem em desconformidade com quaisquer normas e restrições estabelecidas nesta Lei para a respectiva zona urbana. Parágrafo único. O uso e a ocupação do solo urbano estabelecidos em data anterior à vigência desta Lei serão considerados adequados caso estejam regulares conforme legislação vigente à época de sua implantação.” (NR) “**Art.104.** § 1º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, observados os perímetros definidos na Lei de Organização Territorial do município. § 2º O parcelamento do solo de uma gleba só será permitido quando abranger a totalidade da gleba titulada. § 3º O parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), situados em locais onde todo o arruamento implantado esteja de acordo com as diretrizes vigentes



no Município, fica isento da doação dos percentuais destinados ao uso público, na forma desta Lei. § 4º No caso de parcelamento de glebas ou terrenos com área de até 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situados em locais onde o sistema viário básico não esteja implantado, o Município poderá exigir a doação de área para o alargamento ou abertura de vias projetadas, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) da área da gleba ou do terreno. § 5º No caso de edificação a ser construída em lotes ou glebas localizados na zona urbana que, independente de sua origem, tenham área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será obrigatório o parcelamento para destinação de área pública nos termos do art. 107, ficando dispensados os casos em que já tenham sido realizadas as doações ou aqueles previstos no art. 128. **Art.107.** § 5º Para os casos em que a solução urbanística do traçado viário adotado não atingir a percentagem mínima estabelecida (20%), poderá ser realizada a permuta desta diferença entre as demais destinações exigíveis, após deliberação do Conselho Municipal do PDP. § 6º Nas áreas verdes não serão computadas: I - áreas dos canteiros centrais das vias, rótulas viárias ou similares; II - área de preservação ambiental definidas por ato dos Poderes Executivo ou Legislativo; III - áreas em que não seja possível comportar no mínimo um círculo de 10,00m (dez metros) de raio. § 7º O loteador poderá, a critério do Poder Público Municipal, permitir a área correspondente ao percentual destinado à constituição do Banco de Terras por uma área de valor correspondente em outro local, respeitadas as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental. § 8º Após a aprovação do projeto de loteamento, as áreas verdes e institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua função alterada, salvo nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente. § 9º As áreas institucionais não poderão ter declividade superior à média das declividades das quadras defrontantes. § 10. Os projetos dos equipamentos urbanos e serviços públicos a serem implantados pelo loteador deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias dos serviços.

Art.111. II. g) localização proposta para as quadras, área institucional, área verde e banco de terras.” “**Art. 115.** O projeto deverá conter desenhos, memoriais descritivos e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, será apresentado ao órgão municipal competente, acompanhado do título de propriedade, de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, certidão de ônus real e negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e do competente instrumento de garantia.

Art. 117. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo: I - a indicação das vias existentes dos loteamentos próximos; II - a indicação do tipo de uso predominante no local; e III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área. § 1º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nos projetos para o loteamento. § 2º É permitida a unificação dos lotes, na forma de remembramento, mesmo que o terreno resultante do agrupamento ainda possua área inferior ao limite mínimo exigido para a Zona em que se encontra. **Art.135.** § 3º Cada vaga de veículos de passeio deverá ser calculada em, no mínimo, 22m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender às demais disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. § 4º Além das exigências do parágrafo anterior, cada vaga de estacionamento de veículos de passeio deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento. **Art. 224.** Na implantação dos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), do Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2) e do Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4), serão adotados os parâmetros básicos de Uso e Ocupação do Solo na conformidade do anexo e tabela da presente Lei. **Art. 225.** Ficam instituídos as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelos Distritos Industriais de Campo Grande e Genipabú (DI-1), pelo Distrito Industrial e de Distribuição e Logística (DI-2), pelo Distrito Industrial Portuário (DI-3) e pelo Distrito Industrial e Uso Misto (DI-4). **Art. 226.** Ficam estabelecidos os usos permitidos para os Distritos Industriais do Município de Caucaia na forma do anexo da presente Lei.”(NR) **Art. 3º.** O Anexo III da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei. **Art. 4º.** O Anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei. **Art. 5º** O item 5 do Anexo IX da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “5. Uso Residencial - 1 vaga por unidade residencial. Para as unidades de empreendimentos habitacionais de interesse social será exigido o número mínimo de vagas determinado pelo respectivo programa ou órgão de financiamento.”(NR). **Art. 6º** A Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “**Art.5º.** LXXXIX - Marquise - Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício, que não se repetem em outros pavimentos, de forma a ficarem sobrepostas. CXXVI - Uso Misto - Situação que se configura pelo exercício concomitante de atividade residencial com atividade não residencial em um mesmo empreendimento.”(NR). “CXXXII – Carta de Anuência – Documento prévio indispensável para o licenciamento da construção, atestando a adequação do projeto à Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LUOS”. “**Art.6º.** § 1º A emissão da licença/autorização para construção de qualquer obra dependerá do atendimento aos indicadores urbanos relevantes estabelecidos na Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, respondendo os requerentes, proprietários, possuidores a qualquer título e profissionais responsáveis pelos projetos, obras e edificações, exclusivamente, na medida de suas responsabilidades, pelo cumprimento destes e dos demais requisitos legais e normas técnicas aplicáveis. § 2º As obras relacionadas a equipamentos de interesse turístico deverão conter parecer prévio da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECULT** no processo de licenciamento. § 3º As obras relacionadas a infraestrutura e equipamentos públicos dependerão de aprovação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.**” “**Art. 8º.** A licença para edificar terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua emissão. § 1º Não iniciada a obra nesse período, a licença perderá a eficácia e o projeto deverá passar por nova análise, considerando a legislação vigente no período desta nova aprovação. § 2º Iniciada e não concluída a obra, a licença válida poderá ser renovada por uma única vez e por metade do prazo inicialmente concedido. § 3º Não concluída a obra durante o período da renovação ou solicitada a renovação fora do prazo de vigência da licença, poderá ser concedida a revalidação da licença. I - a revalidação terá validade de metade do prazo inicialmente concedido; II - incidirá, na revalidação, o pagamento de novas taxas. **Art. 38.** A regularização das edificações concluídas sem projeto aprovado, poderá ser requerida, quando instruída com os documentos necessários, desde que atendam às condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental.” (NR). “§ 1º A regularização de edificações concluídas, que atendam a legislação vigente, deverá ser requerida na **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**, mediante o pagamento do dobro das taxas de licenciamento exigíveis em processo regular de licenciamento de imóvel com características similares ao objeto da regularização. § 2º A regularização de edificações concluídas, em desacordo com a legislação vigente, será regulamentada por meio de legislação específica.” “**Art. 39.** As edificações regulares existentes poderão ser reformadas desde que a reforma não crie e nem agrave eventual desconformidade com as diretrizes desta Lei e do Plano Diretor Participativo.” (NR). “Parágrafo único. Consideram-se reformas todos os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação.” “**Art.48.** Parágrafo único. Não serão permitidas a ocupação ou a projeção no plano horizontal de nenhum pavimento da edificação além dos limites do lote em que está inserida.” “**Art. 58.** Nos logra-

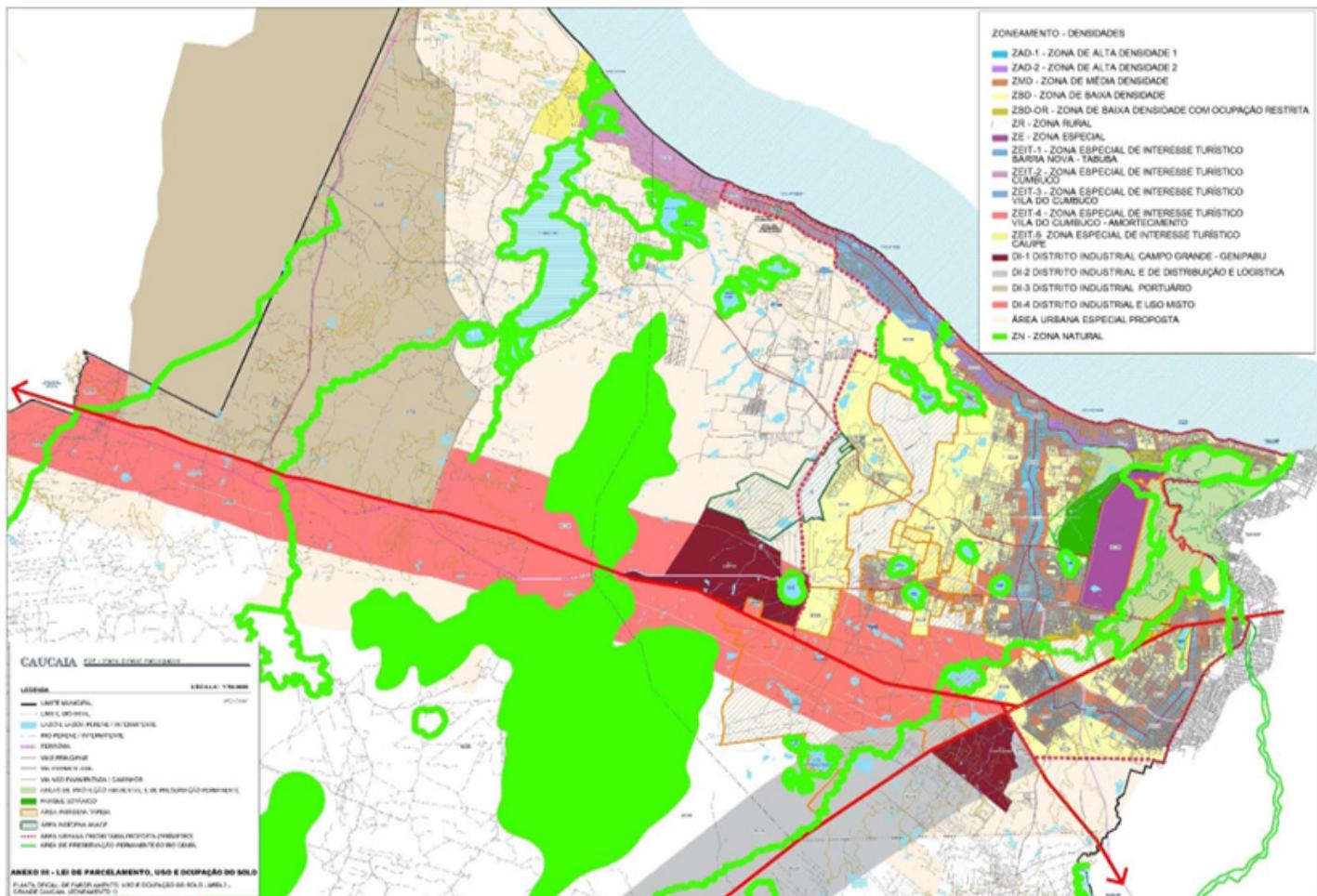


douros onde for permitida a edificação no alinhamento, a mesma poderá dispor de marquises, desde que a projeção destas sobre o passeio seja, no máximo, 30% (trinta por cento) da largura do passeio. **Art. 60.** As piscinas, caixas d'água elevadas e torres serão consideradas para efeito da taxa de ocupação e desconsideradas para efeito do índice de aproveitamento do lote. **Art. 81.** Todo compartimento de edifício, qualquer que seja o seu destino, deverá prioritariamente ser iluminado e ventilado diretamente, por meio natural, satisfazendo as prescrições legais. **Art. 82.** Para os casos em que não forem possíveis soluções arquitetônicas ou que a implantação de iluminação e ventilação artificiais seja necessária para manter a integridade e segurança da edificação, como os compartimentos que, pelas suas características e condições vinculadas à destinação, não apresentam aberturas diretas para o exterior ou possuem excessiva profundidade em relação às aberturas, deverão apresentar, conforme a função ou atividade neles exercida, condições adequadas, segundo as normas técnicas oficiais, de iluminação e ventilação por meios especiais, bem como o controle satisfatório da temperatura, da umidade do ar, das condições de higiene, conforto e salubridade e a segurança contra incêndio e pânico.” (NR). “Parágrafo único. O atendimento às obrigações estabelecidas em normas específicas, deverá ser do responsável técnico pelo projeto e execução da obra, comprovados por meio de documento de responsabilidade técnica do profissional.” **Art. 101.** Nos estacionamentos as faixas de circulação de veículos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes dimensões: I - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 3,00m (três metros) de largura, em faixa de sentido único de tráfego, para vagas de veículos de passeio dispostas em paralelo ou inclinadas à circulação; II - 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem e 5,00m (cinco metros) de largura, em faixa de duplo sentido de tráfego e para vagas de veículos de passeio perpendiculares à circulação, com sentido único ou duplo” (NR). “Parágrafo único: As dimensões mínimas para circulações de ônibus e caminhões serão analisadas conforme Normas Técnicas aplicáveis.” **Art. 133.** Quando da aprovação de conjuntos habitacionais ou residenciais multifamiliares com mais de 50 (cinquenta) unidades, deverão ser projetados, concomitantemente, o conjunto de equipamentos comunitários necessários. § 1º Para os conjuntos habitacionais, consideram-se equipamentos comunitários, para os fins previstos nesta Lei, os espaços destinados a: I - campos de esporte e playgrounds abertos à utilização pública gratuita e irrestrita; II - edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, administradas diretamente pelo Poder Público ou com ele conveniadas; e § 2º Para as residências multifamiliares, os equipamentos mínimos serão definidos por portaria específica pela **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**. **Art. 135.** Os projetos de conjuntos habitacionais de interesse social, parcelamento de solo ou residências multifamiliares com mais de 100 (cem) unidades serão analisados como projetos especiais e, sem prejuízo do disposto no art. 133, dependerão de apresentação do Relatório de Impacto sobre o Sistema de Tráfego – RIST e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, os quais deverão ser aprovados pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, na forma da legislação em vigor. **Art. 145.** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades associativas somente poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento expedido, pela **Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM**, com validade de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras licenças exigíveis nas esferas federal ou estadual. **Art.151.** Qualquer licença de localização e funcionamento poderá ser precedida de vistoria técnica ao local, com avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da implantação da obra, atividade ou empreendimento. **Art. 152.** A concessão de licenças de localização e funcionamento dependerá de prévia licença da autoridade sanitária competente, quando assim exigido em legislação específica, devendo ato do poder executivo regulamentar os demais documentos necessários. **Art. 172.** Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 05m (cinco metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos lindeiros, e obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). **Art. 173.** A distância mínima entre dois postos de combustíveis será de 100m (cem metros) de percurso total entre um posto e outro quando localizados no mesmo lado da via, e de 50m (cinquenta metros) em lados opostos. Parágrafo único – Os postos de gasolina deverão distar no mínimo 300m (trezentos metros) das rótulas construídas ou projetadas nas vias troncais. **Art. 174.** Omissis. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados locais que impliquem grande aglomeração de pessoas aqueles que sejam classificados de alto risco pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE ou que possuam porte grande ou excepcional conforme definição do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará – COEMA/CE, desde que estejam com situação locacional de funcionamento regular perante o Poder Público Municipal. **Art. 175.** A área mínima do lote para a implantação de postos de combustíveis é de 900m² (novecentos metros quadrados), com frente mínima de 25m (vinte e cinco metros). **Art. 187.** O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior será de 05 (cinco) anos e poderá ser renovado por iguais períodos. Parágrafo único: Qualquer alteração nas características, localização, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio implicará a exigência de imediata solicitação de nova licença. **Art. 264.** Na construção de edificações com área total igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 01 (uma) muda de árvore para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), ou fração da área total da edificação, o que deverá ser comprovado quando da vistoria da obra para a expedição do “Habite-se.” (NR). “Parágrafo Único: Para os casos específicos em que não seja possível o plantio de todas as mudas no lote, poderá ser adotadas as seguintes soluções: I - plantar na calçada lindeira ao lote; II - plantar em locais indicados pelo Órgão Municipal competente; III - fornecer mudas ao Órgão Municipal competente conforme especificações de quantidades, espécies e tamanhos a serem definidas em ato normativo; IV - pagamento de compensação pecuniária ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMMA a serem definidas em ato normativo.” **Art. 7º** As Observações constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações: “18. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá atender as normas do Corpo de Bombeiro quanto aos cálculos das dimensões de corredores, passagens e das saídas de emergências em função da população da edificação, com a apresentação do respectivo Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.” (NR) **Art. 8º** As Observações Gerais constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações. “33 f) As lavanderias das unidades autônomas poderão ser substituídas por lavanderia coletiva em habitações multifamiliares, e serão dimensionadas à razão de um tanque para cada cinco unidades autônomas ou fração, podendo metade do número de tanques ser substituída por equivalente número de máquinas de lavar. As lavanderias coletivas deverão dispor de cobertura para proteção contra as intempéries.” **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 10.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019: I - parágrafo único do art. 16; II - incisos I, II e III e §§ 1º e 2º do **art. 41**; III - incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e Parágrafo único do **art. 75**; IV - incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único do art. 79; V - incisos I, II, III e IV do **art. 81**; VI - incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 87; VII - incisos I, II, III, IV e V do **art. 89**; VIII - **Art. 91**; IX - **Art. 92**. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 07 de janeiro de 2022. **ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES (DR. TANILO)** Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR N° 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III - PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZONEAMENTO 1) – Parte 1



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N°104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR N° 63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III - PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZONEAMENTO 1) – Parte 2



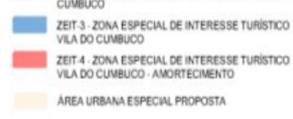
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURISTICO: ZEIT - 3 VILA DO CUMBUCO,
ZEIT - 4 VILA DO CUMBUCO - AMORTECIMENTO
ESCALA: 1:5.000

scala: 1/5.000

CAUCAIA PDP - Plano Diretor Participativo

ZONEAMENTO - DENSIDADES

10 of 10



ANEXO III - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 2 -
GRANDE CAUCAIA (ZONEAMENTO 1) - MAPA COMPLEMENTAR VILA DO CUMBUCO**



ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N°104/22 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

LEI COMPLEMENTAR N°63, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO VII - INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICES DE APROVEITAMENTO BÁSICO (IA BAS) MAXIMO (IA MAX)	FRENTE	FUNDO	LATERAL	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
ZONA DE BAIXA DENSIDADE ZBD	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	60	1 2	3	3	1.5	250	Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 06 (SEIS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS. Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS). OBS. 04: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI). OBS. 06: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCASTRAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1.5 2.5	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1.5 2.5	3	3	1.5	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTO	30	50	1 2	3	3	1.5	250	
	PEQUENO PORTO	30	50	1.5 2.5	3	3	1.5	300	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1 2	3	3	1.5	300	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	30	50	1 2	3	3	1.5	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1 -	3	3	1.5	250	
ZONA DE BAIXA DENSIDADE COM OCUPAÇÃO RESTRITA ZBD-OR	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1 -	3	3	1.5	250	Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 04 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS. Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS). OBS. 04: OS TIPO DE USO OU ATIVIDADE DEVERÁ RESPEITAR OS DISPOSITIVOS INTEGRANTES DO CÓDIGO AMBIENTAL RELATIVOS A UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. OBS. 05: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCASTRAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1 -	3	3	1.5	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTO	30	50	1 -	3	3	1.5	250	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS	-	-	- -	-	-	-	-	
	PARQUES URBANOS	-	-	- -	-	-	-	-	
ZONA DE MÉDIA DENSIDADE ZMD	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1 2	3	3	1.5	125	Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 12 (DOZE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO. OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS. Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS). OBS. 04: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA, CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI). OBS. 06: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, OS LOTES COM ATÉ 7,00M DE TESTADA PODERÃO ENCASTRAR O PAVIMENTO TERREO EM UMA DAS LATERAIS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	125	
	COMERCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTO	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	125	
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	125	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1.5 2.5	3	3	1.5	125	



ZONA DE ALTA DENSIDADE ZAD (ZAD 1 E ZAD 2)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	2	3	3	3	1.5	125	Obs. 01: NA ZAD-1 - AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 18 (DEZOITO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, ENQUANTO NA ZAD-2 - AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 20 (VINTE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO. Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	2	3	3	3	1.5	200	Obs. 03: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, AOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 7,00M (SETE METROS).
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	2	3	3	3	1.5	200	Obs. 04: PARA OS USOS MISTO E DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , AO PAVIMENTO TÉRREO É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 5,50M (CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS).
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	20	60	2	3	3	3	1.5	200	Obs. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	2	3	3	3	1.5	200	Obs. 06: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA , CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	2	3	3	3	1.5	200	Obs. 07: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	2	3	3	3	1.5	200	
	ZONA ESPECIAL ZE	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
ZONA ESPECIAL ZE	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	2	3	3	1.5	250	Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 12 (DOZE) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO.
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	2	3	3	1.5	250	Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20	60	1	2	3	3	1.5	250	Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	2	3	3	1.5	300	Obs. 04: INSUTRIAL LEVE: ATIVIDADE DE BAIXO OU MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR, EM QUE O PORTE NÃO CAUSE IMPACTOS RELEVANTES NA ESTRUTURA URBANA , CONFORME PREVISTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.
	INDUSTRIAL LEVE E SEMIARTESANAL	20	60	1	2	3	3	1.5	300	Obs. 05: SEMIARTESANAL: ATIVIDADE QUE NÃO POSSUI PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDÊNTICOS ENTRE SI).
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	2	3	3	1.5	250	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO I ZETI I (BARRA NOVA / TABUBA)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	400	
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	400	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	400	Obs. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 19,50 METROS.
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30	50	1	-	5	3	3	400	Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	2	-	5	3	3	400	Obs. 03: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS). Obs. 04: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	40	1	-	5	3	3	250	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	40	1	-	5	3	3	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	400	



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO II (CUMBUCU)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 02: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 03: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 04: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M ² .
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	800	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO III (ZEIT III (VILA DO CUMBUCU))	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	0	0	0	125	OBS. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	0	0	0	125	OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	0	0	0	125	OBS. 03: PARA O USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, AOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 7,00M (SETE METROS).
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	20	60	1	-	0	0	0	125	OBS. 04: PARA OS USOS MISTO E DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE, AO PAVIMENTO TÉRREO É PERMITIDO REDUZIR OS RECUOS LATERAIS ATÉ ENCOSTAR NOS CONFINANTES, RESPEITADOS OS DEMAIS PARÂMETROS URBANÍSTICOS E O DISPOSTO NO ARTIGO 1301 DA LEI 10.406/2002 (CÓDIGO CIVIL). NESSE CASO, O NÍVEL DA LAJE DE COBERTURA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A COTA DE 7,00M (SETE METROS).
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	20	60	1	-	0	0	0	125	OBS. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS). OBS. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	20	60	1	-	0	0	0	125	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	0	0	0	125	
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO IV (ZEIT IV (AMORTECIMENTO VILA DO CUMBUCU))	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 13,50 METROS.
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 04: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS E/OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 05: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M ² .
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	800	OBS. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	50	1	-	5	3	3	800	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	800	



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO V ZEIT V (CAUIPE)	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	250	<p>OBS. 01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) PAVIMENTOS, INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 10,50 METROS.</p> <p>OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>OBS. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>OBS. 04: PARA RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES EM CONDOMÍNIO, DISTANCIAMENTO ENTRE EDIFICAÇÕES DE 5M (CINCO METROS), SENDO ADMITIDO O CONJUNTO DE DUAS UNIDADES GEMINADAS DESDE QUE SE MANTENHA O AFASTAMENTO DE 5M (CINCO METROS) ENTRE ESTES CONJUNTOS E/OU UNIDADES ISOLADAS; PARA RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES, O AFASTAMENTO MÍNIMO ENTRE OS BLOCOS DEVERÁ SER DE 6M (SEIS METROS).</p> <p>OBS. 05: PARA CONDOMÍNIO DE LOTES, A ÁREA MÍNIMA DO LOTE SERÁ DE 400M².</p> <p>OBS. 06: PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL: O PRODUTO FINAL NÃO POSSUI PRODUÇÃO OU PADRONIZAÇÃO INDUSTRIAL (PRODUTOS FABRICADOS EM MASSA E IDENTICOS ENTRE SI).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	50	1	-	5	3	3	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	50	1	-	5	3	3	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO PORTE	30	50	1	-	5	3	3	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	50	2	-	5	3	3	250	
	ESPORTE, LAZER E TURISMO SUSTENTÁVEIS (BARRACAS DE PRAIA)	30	50	1	-	5	3	3	250	
	PRODUÇÃO CASEIRA OU ARTESANAL	30	50	1	-	5	3	3	250	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	50	1	-	5	3	3	250	
DI 1 ISTRITO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE E GENIPABU	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	125	<p>OBS.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>OBS. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS.</p> <p>OBS. 03: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL, A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10M (DEZ METROS).</p> <p>OBS. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE SERÁ DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	COMERCIAL VAREJISTA E DE SERVIÇOS EM GERAL DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, NÃO POLuentes.	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	-	7	5	3	1600	
DI 2 DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	COMERCIAL ATACADISTA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	20	60	1	-	7	5	3	1600	<p>OBS.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉRREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M.</p> <p>OBS. 02: EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE NÃO ESTÃO SUJEITOS À LIMITAÇÃO PREVISTA NA Obs. 01.</p> <p>OBS. 03: TESTADA MÍNIMA DE 10 M (DEZ METROS).</p> <p>OBS. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).</p>
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	



DI 4 DISTRITO INDUSTRIAL E USO MISTO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	30	60	1	-	5	3	1.5	250	Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M. Obs.02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS. Obs. 03: PARA AS ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS, OBSERVAR AS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA VIGENTES. Obs. 04: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL E DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS, A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10 M (DEZ METROS). Obs. 05: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	30	60	1.5	-	5	3	3	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	30	60	2.5	-	5	3	3	250	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30	60	2.5	-	5	3	3	250	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	30	60	1	-	5	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	30	60	1	-	5	5	3	2000	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	30	60	1	-	5	5	3	2000	
	ATIVIDADES DO SETOR AGROPECUÁRIO, GRANJAS E ATIVIDADES AFINS	30	60	1	-	5	5	3	10000	
DI 4 DISTRITO INDUSTRIAL E USO MISTO	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	125	Obs.01: AS EDIFICAÇÕES PODERÃO TER, NO MÁXIMO, 6 (SEIS) PAVIMENTOS INCLUINDO O PAVIMENTO TÉREO, PODENDO ATINGIR ALTURA MÁXIMA DE 25,00M. Obs. 02: PARA O USO MISTO, TODOS OS USOS NÃO-RESIDENCIAIS CONSTANTES NA TABELA DESTA ZONA DEVEM SER PERMITIDOS. Obs. 03: PARA OS USOS: MEIO DE HOSPEDAGEM, ATIVIDADES INDUSTRIAIS, E INSTITUCIONAL A TESTADA MÍNIMA SERÁ DE 10 M (DEZ METROS). Obs. 04: DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE BLOCOS NO MESMO LOTE DE 3M (TRÊS METROS).
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	20	60	1	-	3	3	1.5	250	
	MISTO (ATIVIDADE RESIDENCIAL ASSOCIADA A ATIVIDADES NÃO-RESIDENCIAIS)	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PEQUENO E MÉDIO PORTE	20	60	1	-	3	3	1.5	200	
	MEIOS DE HOSPEDAGEM	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	ATIVIDADES INDUSTRIAIS	20	60	1	-	7	5	3	1600	
	INSTITUCIONAL (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM GERAL)	20	60	1	-	7	5	3	1600	

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTEIRA N° 006, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022. DESIGNA JOSÉ WILLAMS DA SILVA para exercer a função de Fiscal de Contratos abaixo relacionados. O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 27, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 117, da Lei nº 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II- Indicar eventuais glosas das faturas; III- Elaborar medições e/ou relatórios atestando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1º Designar o senhor JOSÉ WILLAMS DA SILVA, CPF nº 617.261.683-87, Matrícula nº 75941, como fiscal dos Contratos relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 09 de fevereiro de 2022. Roberto Vieira Medeiros - Controlador-Geral do Município de Caucaia.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CGM VIGENTES 2022.

NÚMERO DE CONTRATO	U.O.	FORNECEDOR	VIGÊNCIA INIC	VIGÊNCIA FIM	MODALIDADE	LICITAÇÃO	VLR CONTRATO	SALDO	SITUAÇÃO
2021.03.01-04	1601	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	01/03/2021	31/10/2022	PREGÃO	2021.01.28.03	24.435,00	24.435,00	REGULAR
20210415004-CGM	1601	LFG EMPREENDIMENTOS LTDA	16/04/2021	15/04/2022	DISPENSA	20210415004-CGM	38.009,76	9.502,44	REGULAR
2021060403-CGM	1601	SMART SIM SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	04/06/2021	04/06/2022	DISPENSA	2021041401-CGM.	492,00	492,00	REGULAR



2021060704-CGM	1601	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	07/06/2021	07/06/2022	PREGÃO	001/2021-DIVERS	20.000,00	20.000,00	REGULAR
2021060819-CGM	1601	PUBLIMAIAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTABIL LTDA	08/06/2021	08/06/2022	PREGÃO	2021022605-DIVE	19.000,00	7.600,00	REGULAR
2021.06.22.03	1601	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE	22/06/2021	22/06/2022	PREGÃO	2021.02.26.04	14.277,68	13.504,68	REGULAR
2021062201	1601	SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA	22/06/2021	22/06/2022	PREGÃO	2021.02.25.01	44.878,00	27.078,00	REGULAR
2021070108	1601	ALVES & SILVA SERV. DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	01/07/2021	01/07/2022	PREGÃO	2021.04.23.01	612.303,80	612.303,80	REGULAR
202108020112	1601	ALUCOM LTDA-EPP	20/09/2021	20/09/2022	PREGÃO	2021.08.02.01	155.795,13	149.658,25	REGULAR
2021100101	1601	STARC ARCONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA ME	01/10/2021	01/10/2022	PREGÃO	2021.07.01.01	5.143,33	5.143,33	REGULAR
202109140201	1601	MAIS SERVICOS LTDA	03/11/2021	03/11/2022	PREGÃO	2021091402-DIVE	301.831,03	301.831,03	REGULAR
2022010301.001	1601	DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07/01/2022	31/12/2022	DISPENSA	20220103.01	12.000,00	12.000,00	REGULAR
2021100101.01	1601	SOL NASCENTE COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	10/01/2022	31/12/2022	PREGÃO	2021100101-DIV	904,50	0,00	REGULAR
2021100101-03	1601	C MOURÃO DE PAIVA - ME	10/01/2022	31/12/2022	PREGÃO	2021100101-DIV	10,57	0,00	REGULAR
202109270133	1601	ROBERIO PINTO FREIRE	10/01/2022	31/12/2022	PREGÃO	2021092701-DIVE	480,00	0,00	REGULAR
2021100101.02	1601	MAVI DISTRIBUIDORA LTDA	17/01/2022	31/12/2022	PREGÃO	2021100101-DIV	192,00	192,00	REGULAR
							1.249.752,80	1.183.740,53	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA N° 065, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022. RENOVA A PORTARIA N° 102, DE 29 DE MARÇO DE 2021 QUE CONCEDE A SERVIDORA, CAMILA DE OLIVEIRA PRATA PESSOA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO, LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a documentação constante do processo n° 2022000329 de 11 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 78, da Lei Complementar n.º 001, de 23/09/2009; RESOLVE: Art. 1º. RENOVAR a portaria n° 102, de 29 de março de 2021 que concede a servidora CAMILA DE OLIVEIRA PRATA PESSOA, matrícula n° 33837, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotada na UBS PLANALTO CAUCAIA – DR. JOAQUIM BRAGA, LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COMPANHEIRO, a partir de 04 de fevereiro de 2022[, enquanto pertencer ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no estado da Paraíba, devendo ser renovada anualmente. Art. 2º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 09 de fevereiro de 2022. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA N° 067, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022. CONCEDE a servidora LARISSA MAIA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE, licença para interesse particular sem remuneração. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo n° 2022000294 de 11 de janeiro de 2022; RESOLVE, nos termos do Capítulo IV – Seção VIII da Lei Complementar n° 01, de 23/12/2009; Art.1º - CONCEDER a partir de 01 de fevereiro de 2024 a servidora LARISSA MAIA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE SUPORTE EM SAUDE, matrícula n° 66162, Licença para Interesse Particular Sem Remuneração, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL ABELARDO GADELHA. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 09 de FEVEREIRO de 2022. ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde. ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.



RESOLUÇÕES

Resolução N°. 004/ 2022. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de controle vatorial evitando a sobre carga de pacientes com arboviroses na rede assistencial de saúde, em consequência da saturação do sistema devido à pandemia; CONSIDERANDO a necessidade de garantir insumos para suporte ao Plano Assistencial de preparação da rede e a definição dos fluxos assistências. CONSIDERANDO a necessidade em estabelecer fluxos para as tomadas de decisões, conforme o cenário epidemiológico das arboviroses. CONSIDERANDO a necessidade da integração de diversos setores setoriais e intersetoriais tornando o controle de contingenciamento eficaz estando em prática a intersetorialidade no combate e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti. CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as ações com as assistências estabelecidas nos componentes do Plano de Contingência. CONSIDERANDO a necessidade de manter a administração municipal preparada para intervenções importantes em cenário epidêmico das arboviroses. CONSIDERANDO o município de Caucaia está classificado na condição de risco, conforme mapeamento entomológico e epidemiológico. CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o quadro de agentes de combate as endemias para atuação no território municipal. CONSIDERANDO a necessidade da preparação da rede hospitalar com insumos, equipamentos e profissionais, diante ao cenário epidêmico. CONSIDERANDO a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 1ª reunião ordinária, realizada no dia 28 de Janeiro de 2022; Resolve: Art.1º - Aprovar o Plano de Contingência para o Enfrentamento de Epidemias por Arboviroses do Município de Caucaia/ 2022. Art.2º - Deliberar sobre a apresentação dos boletins do Levantamento de Índice Rápido – LIRA na plenária do Conselho Municipal de Saúde. Art.3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 28 de Janeiro de 2022. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. Carlos Augusto Costa Campelo – Secretário Adjunto do CMS. Tatiany Cavalcante Brito – Sec. Geral. Homologo a Resolução nº. 004 de 28 de Janeiro/ 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

Resolução N°. 005/ 2022. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. CONSIDERANDO a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; CONSIDERANDO a lei nº. 10.216/ 2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a política pública de saúde mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica. CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/ 2001 que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa. CONSIDERANDO a Resolução nº. 453/ 2012 terceira diretriz: A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada. CONSIDERANDO as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde no que se refere a proposta nº. 86 que pleiteia a garantia da realização a Conferência Nacional nas três esferas de governo. CONSIDERANDO a deliberação por meio da Resolução nº. 003 de 24 de Janeiro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde para a realização da Conferência Municipal de Saúde Mental. CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas e as definições do processo de organização da Conferência de Saúde Mental virtual. CONSIDERANDO a necessidade da composição e definição das atribuições das comissões de trabalho. CONSIDERANDO a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da 2ª reunião extraordinária na modalidade virtual, realizada no dia 31 de Janeiro de 2022. Resolve: Art.1º - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caucaia com as orientações e metodologias a serem aplicadas no formato virtual. Art. 2º - A Etapa Municipal antecedido por 02 (duas) pré conferências e todas ocorrendo pelo aplicativo Google meet. Art.3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de divulgação e publicação. Art.4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Caucaia, 31 de Janeiro de 2022. Maria Irene Filha de Sousa – Presidente do CMS. Carlos Augusto Costa Campelo – Secretário Adjunto do CMS. Tatiany Cavalcante Brito – Sec. Geral. Homologo a Resolução nº. 005 de 31 de Janeiro/ 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia. **Zózimo Luis de Medeiros Silva - Secretário Municipal de Saúde de Caucaia.**

Resolução N°. 006/ 2022. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal N° 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei N° 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848. CONSIDERANDO a Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS; CONSIDERANDO a lei nº. 10.216/ 2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a política pública de saúde mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica. CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/ 2001 que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa. CONSIDERANDO a Resolução nº. 453/ 2012 terceira diretriz: A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada. CONSIDERANDO as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde no que se refere a proposta nº. 86 que pleiteia a garantia da realização a Conferência Nacional nas três esferas de governo. CONSIDERANDO a lei nº. 10.216/ 2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica. CONSIDERANDO a deliberação por meio da Resolução nº. 003 de 24 de Janeiro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde para a realização da Conferência Municipal de Saúde Mental. CONSIDERANDO a aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caucaia por meio da Resolução nº. 006 de 31 de Janeiro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas e as definições do processo de organização da Conferência de Saúde Mental virtual. CONSIDERANDO a Resolução nº. 668, de 28 de Janeiro de 2022 que prorroga as etapas preparatórias da V Conferência Municipal de Saúde Mental. CONSIDERANDO a Recomendação nº. 01, de 01 de Fevereiro de



2022 que altera o artigo. 2º da Resolução nº. 49, de 29 de setembro que se refere às datas das Conferências Regionais de Saúde. CONSIDERANDO que as atribuições conferidas a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, com alterações de dispositivos entrando em vigor as Leis nº. 2.427 de 10 de Junho de 2013, nº. 2857 de 20 de Fevereiro e nº. 3.115 de 17 de março de 2021 que confere no uso de atribuições do artigo 2º da Lei 1848 e constante no Regimento Interno do colegiado. Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia, RESOLVE: Art.1º – Alterar o art.2º da Resolução CMS nº. 03, de 24 de Janeiro de 2022 que trata da realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, antecedida por 02 (duas) Pré Conferências. Art.2º – Alterar o art. 1º e 2º da Resolução nº. 05, de 28 de Janeiro de 2022 que aprova o Regimento Interno com datas, sendo a Etapa Municipal antecedida por duas Pré Conferências. “Art.3º [...] I - A Etapa Municipal será antecedida da fase preparatória, com a realização de 04 Pré Conferências. II – A Etapa Municipal – 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Caucaia será realizada no dia 17 de Março de 2022. III – As Etapas preparatórias ficam definidas, conforme o cronograma:

1ª PRÉ CONFERÊNCIA JUREMA	2ª PRÉ CONFERÊNCIA SEDE	3ª PRÉ CONFERÊNCIA PRAIA	4ª PRÉ CONFERÊNCIA SERTÃO
03.03.2022	04.03.2022	08.03	09.03.2022

Parágrafo único - O ato da Resolução nº 06, de 01 de Fevereiro de 2022 será levado á deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia, na 1ª reunião ordinária subseqüente ao ad referendum. Caucaia, 01 de Fevereiro de 2022. **Maria Irene Filha de Sousa - Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caucaia.**

||||| INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO PORTARIAS |||||

PORTARIA N° 14, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 Art. 37; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2021 as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; RESOLVE reconhecer, desde 01 de fevereiro de 2022, a dívida correspondente em favor da empresa SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A, CONTRATO Nº 2021.07.06.02.

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 4.701.274,10	1.500.0000.00	MEDIÇÃO – PERÍODO: NOVEMBRO/2021

Adespesa em causa deverá ser empenhada como Despesas de exercício Anterior – DEAsob a seguinte Dotação Orçamentária: 36.01.15.452.0044.2.148.000, Elemento de Despesas: 3.3.90.92.00 e Fonte de Recurso: 1.500.0000.00. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, em 08 de fevereiro de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC.**

PORTARIA N° 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO as disposições da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 Art. 37; CONSIDERANDO que no exercício do ano de 2021 as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; RESOLVE reconhecer, desde 10 de fevereiro de 2022, a dívida correspondente em favor da empresa SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A, CONTRATO Nº 2021.07.06.02.

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 5.399.870,93	1.500.0000.00	MEDIÇÃO – PERÍODO: DEZEMBRO/2021

Adespesa em causa deverá ser empenhada como Despesas de exercício Anterior – DEAsob a seguinte Dotação Orçamentária: 36.01.15.452.0044.2.148.000, Elemento de Despesas: 3.3.90.92.00 e Fonte de Recurso: 1.500.0000.00. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA, em 10 de fevereiro de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC.**

||||| EXTRATOS |||||

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.21. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF nº 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: JEAN NOGUEIRA PIMENTEL, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Inácio Vasconcelos, 562. Parque Iracema, Fortaleza/CE. CEP: 60.481-535, inscrito no CPF sob o nº 604.919.793-80. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.21, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Jean Nogueira Pimentel - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.02. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: PAULO SÉRGIO GARCIA DO NASCIMENTO, pessoa física, residente e domiciliado na Rua 08 – Vicente Arruda, 121, Casa 02, Itambé, Caucaia/CE. CEP: 61.600-004, inscrito no CPF sob o nº 065.001.273-90. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.02, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Paulo Sérgio Garcia do Nascimento - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.30. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: ALFREDO ALVES DE CARVALHO FILHO, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Padre Miguelino, 940, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-000, inscrito no CPF sob o nº 743.763.813-49. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.30, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Alfredo Alves de Carvalho Filho - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.10. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: DEWISON SILFARNEY ARAGÃO SILVA, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Teresa Cristina, 567, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.015-140, inscrito no CPF sob o nº 032.684.143-11. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.10, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Dewison Silfarney Aragão Silva - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.04. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: MATEUS BRAGA BERNARDO, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, 808, Parque Guadalajara, Caucaia/CE, CEP: 61.650-240, inscrito(a) no CPF sob o nº 067.807.713-41. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.04, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Mateus Braga Bernardo - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.12. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: MONIQUE MC COMB MAGNANI, pessoa física, residente e domiciliado na Av. Dr. Dioguinho, 4400, Ap 903, Praia do Futuro, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-000, inscrito(a) no CPF sob o nº 724.395.052-34. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.12, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS,



PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Monique MC Comb Magnani - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO N.º 2021.05.14.15. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC inscrita no CNPJ/MF n.º 07.919.295/0001-43 neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO ALVES DE ARAÚJO. CONTRATADO: PAULA MESCYA DA SILVA MOTA, pessoa física, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1860, Tabapua-Brasília, Caucaia/CE, CEP: 61.634-150, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.604.213-46. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 2021.05.14.15, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022. ASSINAM O TERMO: Leandro Alves de Araújo - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC - CONTRATANTE e Paula Mescya da Silva Mota - CONTRATADO. **Leandro Alves de Araújo - Presidente Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC.**

||||| COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATOS |||||

EXTRATO DO 16º ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.08.23.003-03. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, LOCALIZADA NA ÁREA SEDE II, COM BASE NA TABELA DI SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência. Processo Originário: Pregão Presencial nº 2017.08.23.003-03 Data do Aditivo: 10 de fevereiro de 2022. Signatários: Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, e a Sra. Aldeniza Gomes de Araújo, inscrita no CPF nº 265.425.523-91. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.02.05.002-01. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA UBAJARA, Nº 2230, PARQUE ALBANO – CAUCAIA-CE, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DA UBS – MARIA DE LOURDES DANTAS, JUNTO A SECREARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência. Processo Originário: Pregão Presencial nº 2018.02.05.002-01 Data do Aditivo: 08 de fevereiro de 2022. Signatários: Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, e a Sra. Maria Rosineide Barreto Paz, inscrita no RG nº 8904002029387. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.10.02 - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02-SMS, OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Dotação Orçamentária: 06.21.10.301.0013.2030 ATENDIMENTO BÁSICO EM SAUDE (UBS). ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 2. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0015.2039 MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR TOTAL: R\$ 24.538,00 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais). CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, REPRESENTADA PELA SRA. MARNY MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 09 de Fevereiro de 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.10.02 - 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02-SMS, OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Dotação Orçamentária: 06.21.10.301.0013.2030 ATENDIMENTO BÁSICO EM SAUDE (UBS). ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 2. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0015.2039 MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR TOTAL: R\$ 74.563,30 (setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos). CONTRATADA: FG COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, REPRESENTADA PELO SR. Fernando Henrique Moreira Ramos de Vasconcelos. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 08 de Fevereiro de 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.10.02 - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02-SMS, OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO



DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Dotação Orçamentária: 06.21.10.301.0013.2030 ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE (UBS). ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 2. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0015.2039 MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR TOTAL: R\$ 53.982,73 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos). CONTRATADA: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 08 de Fevereiro de 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.10.02 - 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.10.02-SMS, OBJETO: AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1. Dotação Orçamentária: 06.21.10.301.0013.2030 ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE (UBS). ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 2. Dotação Orçamentária: 06.21.10.302.0015.2039 MANUTENÇÃO DO CEO MUNICIPAL. ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de consumo; e 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VALOR TOTAL: R\$ 119.049,12 (cento e dezenove mil quarenta e nove reais e doze centavos). CONTRATADA: LAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. REBECCA FIUZA GOLLART. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 08 de Fevereiro de 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.100 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 367,81 (trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). CONTRATADA: C MOURÃO DE PAIVA - ME - CNPJ: 31.920.640/0001-43, REPRESENTADA POR CATIA MOURÃO DE PAIVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA -CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.101 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.837,32 (UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). CONTRATADA: FORT UP DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ N° 30.570.908/0001-00, REPRESENTADA POR JOSIAS MENDES DA SILVA NETO - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA –CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.102 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 1.582,77 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos). CONTRATADA: KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ N° 38.263.979/0001-63, REPRESENTADA POR ANTONIO KLEIBER BARRETO MILITÃO - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01. 103 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL: R\$ 8.693,40 (OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADA: MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 06.167.998/0001-08, REPRESENTADA POR ANTÔNIA CÍCERA SÁ CARVALHO - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CAUCAIA-CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.104 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL



DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 3.599,88 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). CONTRATADA: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP - CNPJ: 00.466.084/0001-53, REPRESENTADA POR ALBERTO MAGNO DE BRITO RAMOS - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO – CAUCAIA-CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.06.08.01.105 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00. VALOR GLOBAL R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos) CONTRATADA: WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ N° 33.651.718/0001-05, REPRESENTADA POR FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVEIRA ALEXANDRINO- VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADOR DE DESPESAS: **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.02.01.04. CONTRATANTE: Município de Caucaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE - 090, nº 1076, KM 01, Itambé, Caucaia/CE, ATRAVES DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: MARIA EDILEUZA DA SILVA MATERIAL ELÉTRICO - ME, com endereço à Av. Raul Barbosa, 5162, Aerolândia, Fortaleza/CE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.812.969/0001-55. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato até o dia 02 de fevereiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2022. JOANA MARIANA ALENCAR DE MEDEIROS Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caucaia-CE, 31 de janeiro de 2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021.02.08.01 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO. CONTRATADA: ANTONIO IONALDO ARAÚJO DO AMARAL, CPF N° 219.214.073-87. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA TOBIAS CORREIA, 712 – CENTRO – DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, LIGADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO, PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 09/02/2022 A 09/02/2023. **GERUSIA MAGNA MEDEIROS PROCÓPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO N° 2021.09.27.01.48 – GABINETE DO VICE PREFEITO** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.09.27.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES, DESTINADOS AO GABINETE DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0161.2.005.0000. - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 2.196,00 (DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS). CONTRATADA: CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE ÁGUAS - CNPJ: 27.614.808/0002-04. REPRESENTADA POR CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA BEATRIZ ANGELO MOREIRA - GABINETE DO VICE PREFEITO – CAUCAIA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AVISO DE RETIFICAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – O ORDENADOR DE DESPESA TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE N° 2021.10.11.01-14 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.10.11.01-DIV - ONDE SE LÊ: R\$ 10.233,02 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), LEIA-SE: R\$ 10.232,52 (DEZ MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). AS DEMAIS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS. CAUCAIA -CE, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022. **BRUNNO VIANA DE ALMEIDA – ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO - GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO - GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA - SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SDST

Ana Natércia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL - SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETCULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE - SPT

Sílvio de Alencar Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMT

Bruno Viana de Almeida (Interino)

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI N° 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI N° 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.